NATAL
PREFEITURA

MENSAGEM Nº. 067/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 551/2025, de autoria do Vereador Daniel Santiago, subscrito pelo Vereador Herberth Senna, aprovado em sessão plenária realizada no dia 08 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a acessibilidade digital nos portais e plataformas online da Administração Pública Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências, **relativamente ao art. 4.º;** por inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º da CF/88 c/c art. 16 da LOMN), bem como por incompatibilidade com o regime de responsabilidade fiscal e comas exigências do art. 113 do ADCT (c/c arts. 16 e 17 da LC n.º 101/2000), na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Embora louvável o desígnio legislativo, por razões estritamente jurídicas, o projeto de lei em apreço não merece prosperar.

Ocorre que seu conteúdo acaba por adentrar, indevidamente, no juízo de oportunidade e conveniência próprio do Chefe do Executivo, na medida em que assume feições de política pública, estabelecendo medidas concretas a serem necessariamente executadas pelo Poder Público no âmbito das plataformas virtuais mantidas pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta.

Nessa esteira, além de constituir, por si só, ingerência legislativa na atividade de administrador, a proposição legislativa em comento carece de razoabilidade, notadamente ao fixar prazo para adequação de todos os sistemas digitais (art. 4º), prevendo, ainda, a suspensão dos

fls. 1

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=905a70ddcf83b09983e16336c14f6e77&param2=15536396&param3=1619614
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260477013 em 30/04/2026 às 09:36:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8328ca9b2cd32d060808e3e49a37a111&param2=15542897&param3=1619614
Documento assinado em 30/04/2026 às 13:03:19

fls. 79

serviços em caso de descumprimento (art. 5º), o que representaria ônus injusto a ser suportado indiscriminadamente pelos cidadãos.

Em suma, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei como objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, imiscui-se, de forma indevida, emesfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Além disso, a iniciativa parlamentar em projetos dessa natureza configura invasão às competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar, as quais têm fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, em repetição obrigatória dos dispositivos do texto constitucional, senão veja-se:

> "Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...) IX criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista; X - matéria financeira e orçamentária; (...) Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição. § 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente projeto de lei possui vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo.

Identifica-se potencial vício de constitucionalidade formal no Art. 4° do projeto, que fixa prazo de 180 dias para o Poder Executivo realizar as adequações. Conforme jurisprudência consolidada do STF, é inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que estipule prazo para o Chefe do Executivo regulamentá-la ou cumpri-la, por violar o princípio da separação dos Poderes (arts. 2º e 84, II, CF).

fls. 2

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=905a70ddcf83b09983e16336c14f6e77&param2=15536396&param3=1619614
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260477013 em 30/04/2026 às 09:36:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8328ca9b2cd32d060808e3e49a37a111&param2=15542897&param3=1619614
Documento assinado em 30/04/2026 às 13:03:19

fls. 80

Ante o exposto, opino pelo VETO PARCIAL, relativamente ao art. 4º do Projeto de Lei n.º 551/2025, por estar eivado de vícios de inconstitucionalidade formal e material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

fls. 3

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=905a70ddcf83b09983e16336c14f6e77&param2=15536396&param3=1619614
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260477013 em 30/04/2026 às 09:36:05

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8328ca9b2cd32d060808e3e49a37a111&param2=15542897&param3=1619614
Documento assinado em 30/04/2026 às 13:03:19

fls. 81